

Processo: 00140/2013 Modalidade: Pregão presencial №: 00085/2013

TERMO DE COMPROMISSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 00138/2013

COMPROMISSSO:- entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE:- O Município de LAMBARI, pela Prefeitura Municipal, CNPJ nº 17.877.200/0001-20, situada à Rua Tiradentes - nº 165, nesta cidade de LAMBARI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Sérgio Teixeira CPF 437.826.866-87 RG MG 1596053 SSP/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa RV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 71.251.029/0001-94, localizada à RUA TUPIS, 1849, BARRO PRETO em BELO HORIZONTE, neste ato representada por ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL RG 1015875, CPF Nº 091.440.306-06.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 00140/2013 - Pregão Presencial Nº 00085/2013 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10520/2002, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DESCONTOS REGISTRADOS

2.1 - O preço ou o valor deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá ao percentual de desconto ofertado, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por lote, conforme especificado abaixo:

RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	PAPEL A4 TIPO SULFITE PACOTES COM 500 FOLHAS, CAIXA C/ 10 PACOTES	ONE	СХ	400	154,00	61.600,00
Total Geral					61.600,00	

- 2.2 O valor estimado deste Compromisso é de R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil Seiscentos Reais).
- 2.3 O valor estimado referido no item 2.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.
- **2.4** O preço proposto, por desconto de percentual na tabela registrada, por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.
- **2.5** Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS

- **3.1** Ocorrendo aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização da citada tabela junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal e a gerencia desta Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1 Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

() st mi



eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal:

- **3.1.2** Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao Certificado de Registro Cadastral, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação;
- **3.1.3** Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- **4.1** O fornecimento do objeto licitado, descrito nos Anexos I e II do Edital originário e integrante deste Compromisso, será efetivado conforme as necessidades da Administração.
- **4.2** A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes da(s) tabela(s) registrada(s).
- **4.3** A Compromissária fica obrigada a atender a todas as autorização de fornecimentos (AF) expedidas pelo Departamento de Compras, durante a vigência deste Instrumento.
- **4.4** O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- **4.5** O fornecimento será conforme disposto no Anexo II do Edital, no prazo previsto no Anexo II do Edital, diretamente no Departamento ou Setor nos termos da autorização de fornecimentos (AF), a contar da sua expedição, sem qualquer custo adicional ao que foi registrado e como consta deste Instrumento.
- **4.6** O(s) lote(s), e/ou itens do lote do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega, não será (ao) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da AF, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange a sua qualidade.
- **4.7** A Administração Municipal não aceitará a fornecimento sem apresentação da AF autorização de fornecimento, juntamente com a Gerência da Ata de Registro de Preço.
- **4.7.1** O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das autorização de fornecimentos (AF), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AF

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou diretamente a Compromissária, no prazo 30(trinta) dias conforme Anexo II do Edital, a contar da entrega do objeto discriminado na AF (Autorização de Fornecimento), mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- **5.2** Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
- **5.2.1** A Compromissária somente estará apta ao recebimento referente às notas fiscais entregues que se fizerem acompanhar das autorizações mencionadas no item 4.7.
- **5.3 -** A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **5.3.1 -** A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DESTE COMPROMISSO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A DE NO



6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso e da Ata de Registro de Preços consta do Anexo II do processo licitatório, não superior a 12 meses, a contar da sua assinatura e publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1** A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 7.1.1 O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 4.5.
- **7.1.2 -** A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.
- **7.2 -** A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.3** A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- **7.4 -** A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- **7.5** Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.6** A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DESTE TERMO DE COMPROMISSO

- **8.1** O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.1** Também poderá ser rescindido quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
- **8.1.2** Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- **9.1** A Compromissária declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa. como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
- **9.2** As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à compromissária as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório antecedente a este Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- **9.2.1** 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado constante no item 2.2 pela recusa em assinar este Compromisso- Ata de registro de Precos:
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução total;
- 9.2.3 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução parcial;
- 9.2.4 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- 9.2.5 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

At M



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas autorização de fornecimento (AF) correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, já descritas no item 16.1 do Edital do processo epigrafado e originário deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Se fazem integrantes deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório nº 00140/2013 modalidade de Pregão presencial nº 00085/2013, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão Pública e os preços nela registrados, do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
- 11.2 A Compromissária, ao assinar este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **11.3** A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
- 11.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- **11.5** Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal ou a Gerência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

RG 209.033

- 12.1 Nos casos omissos e não previstos neste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **12.2** As partes elegem do Foro da Comarca de LAMBARI, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam esteTermo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lambari, 19 de novembro de 2013

Prefeito Municipal SERGIO/TEIXEIRA

Contratante

COMÉRCIO DE PAPEIS MO ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL

Contratada

Visto:

Testemunhas

ne mun

145872105